



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 71, DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre  
o Projeto de Resolução do Senado nº 82, de 2023, do Senador Chico  
Rodrigues, que Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Costa Rica no  
âmbito do Senado Federal.

**PRESIDENTE:** Senador Renan Calheiros

**RELATOR:** Senador Flávio Arns

**RELATOR ADHOC:** Senador Fernando Dueire

14 de setembro de 2023



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 82, de 2023, do Senador Chico Rodrigues, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Costa Rica no âmbito do Senado Federal.*

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

**I – RELATÓRIO**

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 82, de 2023, de autoria do Senador Chico Rodrigues, que *institui o Grupo Parlamentar Brasil-Costa Rica.*

Pela leitura do art. 1º do PRS, cuida-se de *serviço de cooperação interparlamentar*, cuja finalidade é *incentivar e desenvolver as relações bilaterais* entre os Poderes Legislativos dos países. O grupo parlamentar será integrado pelos membros do Senado Federal que a ele livremente aderirem, nos termos do art. 2º.

O autor da proposição assinala que *Costa Rica se destaca no contexto regional pela estabilidade política e pelo padrão de vida da sua população*. Ademais, suas riquezas naturais tornam o país uma *potência destacada no ecoturismo*. No campo das relações bilaterais, o autor lembra a histórica parceria em temas concernentes *aos direitos humanos, ao meio ambiente, ao desenvolvimento social e ao multilateralismo*.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Após exame por esta Comissão, onde me coube relatar a matéria, ela será submetida à apreciação da Comissão Diretora.

## **II – ANÁLISE**

Cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

De início, convém reafirmar que a criação de colegiados como o que é objeto do presente PRS decorre do direito de livre organização política no âmbito do Poder Legislativo. A iniciativa é entendida como ínsita ao mandato e à atividade de Senador. Adicionalmente, a partir da vigência da Resolução nº 14, de 2015, contamos com expressa autorização regimental para funcionamento desses órgãos. Cuida-se de norma que, a despeito de dispor sobre a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Marrocos, contém regramento geral aplicável aos grupos parlamentares.

Especificamente quanto ao mérito, acreditamos que os grupos parlamentares vêm se revelando como importantes instrumentos da chamada diplomacia parlamentar. Por meio deles, podem ser viabilizadas trocas de experiências entre os legislativos nacionais sobre questões atinentes às relações internacionais, as quais, com frequência, são tratadas unicamente no âmbito dos poderes executivos dos países. A participação dos parlamentos é, sem dúvida, uma forma de democratizar os debates nessa área, aproximando esses temas do dia a dia dos cidadãos.

Como destacado na justificação, a estabilidade de Costa Rica, país com longa tradição democrática, torna de interesse para o Brasil sedimentar as relações bilaterais. O autor do PRS também lembrou que o relacionamento do Brasil com a Costa Rica tem potencial para ir além do compartilhamento de valores em temas como direitos humanos, meio ambiente e multilateralismo, uma vez que aquele país pode vir a servir de plataforma para ampliar as nossas exportações para a América Central e o Caribe.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Não devemos olvidar da possibilidade de desenvolvermos projetos no campo da cooperação técnica e científica em áreas como educação, agricultura, tecnologia e saúde.

Nesse sentido, estamos certos de que a aprovação da presente resolução do Senado trará resultados positivos para o diálogo entre os dois países.

**III – VOTO**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 82, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CRE, 14/09/2023 às 10h - 18ª, Ordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional****Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO <b>PRESENTE</b>
RANDOLFE RODRIGUES	2. SERGIO MORO
RENAN CALHEIROS	3. IVETE DA SILVEIRA <b>PRESENTE</b>
FERNANDO DUEIRE	4. EFRAIM FILHO <b>PRESENTE</b>
MARCOS DO VAL	5. CARLOS VIANA <b>PRESENTE</b>
CID GOMES	6. LEILA BARROS
ALESSANDRO VIEIRA	7. IZALCI LUCAS <b>PRESENTE</b>

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)**

TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. OTTO ALENCAR
NELSINHO TRAD	2. OMAR AZIZ <b>PRESENTE</b>
MARA GABRILLI	3. MARGARETH BUZZETTI <b>PRESENTE</b>
VANDERLAN CARDOSO	4. SÉRGIO PETECÃO
JAQUES WAGNER	5. BETO FARO <b>PRESENTE</b>
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO <b>PRESENTE</b>
CHICO RODRIGUES	7. FLÁVIO ARNS <b>PRESENTE</b>

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. CARLOS PORTINHO <b>PRESENTE</b>
MAURO CARVALHO JUNIOR	2. WILDER MORAIS <b>PRESENTE</b>
TERESA CRISTINA	3. MAGNO MALTA <b>PRESENTE</b>

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	1. CIRO NOGUEIRA <b>PRESENTE</b>
HAMILTON MOURÃO	2. MECIAS DE JESUS <b>PRESENTE</b>

**Não Membros Presentes**

ZENAIDE MAIA

PAULO PAIM

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PRS 82/2023)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

14 de setembro de 2023

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional